

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014.25-PE-FMAS

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **F. M. DIAS** sediada à Rua Vicente Ferreira Lima, 244, Centro, Ipueiras – CE. CEP: 62.230-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.790.795/0001-84 vêm, por intermédio de seu representante legal e administrador, Sr. Francisco Marcelo Dias, CPF 047.872.607-02, RG: 194921190 SSP - CE, devidamente qualificado nos autos do Processo Licitatório nº 014.25-PE-FMAS, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria oferecer CONTRARRAZÕES (com fundamento nos termos do Art. 165 § 4º da Lei nº 14.133/2021) ao recurso manejado pela empresa **ITAURNAS M. LTDA.**

1. SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente impugnou a habilitação da empresa F. M. DIAS sob o argumento de que esta não teria apresentado o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, conforme exigido pelo Edital do processo licitatório.

No entanto, a alegação da Recorrente é improcedente, pois a obrigatoriedade da apresentação do referido Balanço Patrimonial somente se aplica após o encerramento do exercício fiscal e a devida elaboração das demonstrações contábeis, conforme a legislação vigente.

2. DA LEGALIDADE E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Lei nº 14.133/2021 estabelece os critérios para habilitação econômico-financeira das empresas participantes de licitações. No caso de empresas que adotam a contabilidade em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 somente poderá ser elaborado após o término do exercício fiscal, ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ademais, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que regula a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis das empresas devem ser enviadas à Receita Federal até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao exercício fiscal.

Ainda, conforme o artigo 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), o Balanço Patrimonial deve ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária até 30 de abril do ano subsequente ao exercício social. Isso significa que as empresas têm até essa data para finalizar e aprovar formalmente suas demonstrações contábeis. Logo, exigir a apresentação do Balanço de 2024 antes desse prazo é uma interpretação equivocada e sem fundamento legal.

3. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

No caso concreto, o Edital do processo licitatório claramente não exigiu a apresentação do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 dentro do prazo estabelecido pela **Instrução Normativa da Receita Federal**, razão pela qual a empresa F. M. DIAS agiu em estrita conformidade com a legislação vigente.

A interpretação de que a documentação relativa ao exercício de 2024 deve ser apresentada antes de 30/04/2025, conforme alega a Recorrente, fere o princípio da legalidade e contraria as normas fiscais estabelecidas pela Receita Federal, sendo, portanto, manifestamente indevida.

4. DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, impõe que a Administração Pública observe o princípio da legalidade em suas ações. A exigência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, dentro de um prazo menor do que aquele estipulado pela Receita Federal, não encontra respaldo legal e viola os direitos da empresa habilitada, que, em conformidade com as normas tributárias, ainda não teria a obrigação de apresentar tais documentos até o prazo de 30/04/2025.

Além disso, o princípio da **proporcionalidade** também deve ser respeitado. A exigência da entrega do Balanço Patrimonial fora do prazo legal configura uma exigência desarrazoada e desproporcional, que acaba prejudicando o devido processo legal e a competitividade do certame.

5. DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO

Diante do exposto, resta claro que o recurso interposto pela empresa ITAURNAS M. LTDA não possui fundamentação jurídica adequada, uma vez que a empresa F. M. DIAS atendeu

plenamente aos requisitos exigidos pelo Edital e pela legislação tributária aplicável. O Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 ainda não é exigido até o prazo de 30/04/2025, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal.

Por tais razões, requer-se que seja **improvido o recurso interposto pela empresa ITAURNAS M. LTDA**, mantendo-se a habilitação da empresa F. M. DIAS e sua plena participação no certame.

6. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O acolhimento das presentes contrarrazões, com a consequente improcedência do recurso interposto pela empresa ITAURNAS M. LTDA;
- b) A manutenção da habilitação da empresa F. M. DIAS no processo licitatório nº 014.25-PE-FMAS;
- c) A regular continuidade do certame, conforme os termos do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ipueiras-CE, 02 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO MARCELO DIAS
Data: 02/04/2025 08:53:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

F. M. DIAS
Francisco Marcelo Dias
CPF: 047.872.607-02
(Proprietário)